



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, Documentos, Segurança Pública</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Paraty, 10 de junho de 2016.

**Mensagem nº 022/2016**

À Sua Excelência o Senhor  
Luciano de Oliveira Vidal  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty  
Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Senhor Presidente.

Tem esta a finalidade de encaminhar a Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito para Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Essa providência é necessária, visto que nos dias atuais, a presença da Guarda Municipal, restringe a prática e ilícitos, dando confiança à população. Em conjunto com os órgãos de segurança do Estado, essa tarefa torna-se um imperativo de estabilidade e tranqüilidade.

No mais a legislação federal de nº 13.022/2014, que regula o funcionamento das Guardas Municipais em todo território nacional, estabeleceu um prazo de 02 (dois) anos para que os municípios que possuísem este órgão se adaptar a nova legislação.

A Legislação supracitada, institui normas disciplinares, **cria a Corregedoria-Geral** e estabelece que o cargo de comandante deverá ser exercido por membro efetivo do quadro de funcionários de carreira da Guarda Municipal.

Desta feita tornou-se necessária a criação do cargo de Corregedor-Geral, para adequação a legislação federal, assim como a alteração na nomenclatura da secretaria, para desvinculá-la da Guarda Municipal, criando o comandante que será subordinado ao Secretário de Segurança e Ordem Pública.

Ressaltamos ainda que o prazo para essa adequação a legislação 13.022/2014, finda em 06 de agosto de 2016.

No mais possuímos convênio com a Eletronuclear, de grande monta, aguardando apenas a adequação da Guarda Municipal a Legislação federal.

Em face ao exposto, solicitamos aos Nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse público e de grande relevância.

Cordialmente,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito Municipal

10/06/16  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei Complementar n.º <sup>010</sup>/2016.

Dispõe sobre a mudança de nome da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, para Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, altera o Anexo II e cria o Anexo III do Art. 34, da Lei Complementar nº 017, de 27 de dezembro de 2002.

**Artº 1º** Dá-se nova nomenclatura a Secretaria de Guarda e Trânsito passando a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**.

**Art. 2º** Altera o Anexo II e cria o Anexo III do artigo 34 da Lei Complementar nº 017/02, passando o quadro de cargos em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a vigorar com a seguinte redação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA (SMSOP)**

**Anexo II – SMSOP**

01 – Secretário de Segurança e Ordem Pública – Agente Político – Ensino Médio / experiência na área de segurança pública (**Alteração de Nomenclatura de Secretario Municipal de Guarda e Transito, para Secretario Municipal de Segurança e Ordem Publica**).

01 - Secretário Adjunto de Segurança e Ordem Pública – C.C.1 - Ensino Médio e experiência na área de segurança e pública (**Alteração de Nomenclatura de Secretario Adjunto de Guarda e Transito, para Secretario Adjunto de Segurança e ordem Publica**).

01 – Comandante da Guarda Municipal – C.C.2 – ensino médio/exper. na área de seg. pública – 35 h - servidor efetivo da Guarda Municipal. (**Alteração da Nomenclatura**

**de Diretor da Guarda Municipal para Comandante da Guarda Municipal, para atender a Lei 13022/2014**).

01 – Sub-Comandante da Guarda Municipal – C.C.3 – ensino médio/exper. na área de seg. pública – 35 h - servidor efetivo da Guarda Municipal. (**Alteração de Supervisor da Guarda Municipal para Sub-Comandate da Guarda Municipal, para atender a Lei 13022/2014**).

10/06/16  
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Anexo III – SMSOP**

01 – Cria o Cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal – C.C.2 – ensino médio/exper. na área de seg. pública – 35 h - servidor efetivo da Guarda Municipal. **(Criação do Cargo por determinação da Lei 13022/2014 Estatuto Geral da Guardas Municipais).**

**Artº 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

10/06/16  
2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE PARATY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

61  
3484/15  
17.05.16

**Estudo de Impacto Orçamentário**

Em atendimento ao que determina a legislação, vimos pelo presente apresentar o estudo de impacto orçamentário, para a apresentação da presente proposição;

Trata o presente da Transformação da Secretaria de Guarda e Trânsito em Secretaria de Segurança e Ordem Pública, e ainda a criação de um cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal.

O Cargo é o CC2 cujo salário é de R\$ 2.734,82 ( dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Considerando os 13 meses temos um custo de R\$ 63.994,79 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) por ano.

Com uma projeção de inflação de 6% ao ano teremos nos anos seguintes:

2017 – R\$ 67.834,48

2018 – R\$ 71.904,55

2019 – R\$ 76.218,82

2020 – R\$ 80.791,95

Assim, sob o ponto de vista orçamentário o presente projeto de lei gera uma despesa continuada que poderá ser perfeitamente coberta pelo orçamento municipal.

Diante do que acima foi exposto, e considerando que o acréscimo ora apresentado já estará previsto nos orçamentos futuros, para fins inclusive de acréscimo ou manutenção de valores futuros, tal propositura não impacta o orçamento municipal.

Assim sendo, sob o ponto de vista orçamentário, o ato ora proposto está apto a apreciação pela Câmara de Vereadores. S.M.J.

Paraty, 17 de Maio de 2016

**ROBSON ROGER COSTA MARQUES**

SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Alameda Princesa Isabel s/nº, Pontal, Paraty – RJ, CEP 23.970-000.

17/05/16